



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº2.364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE VIAGEM A
SERVIÇO E CONCESSÃO DE
DIÁRIA A SERVIDOR DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Os valores das diárias concedidas ao Prefeito, aos conselheiros Tutelares e Motoristas TFT, para o desempenho de sua função, e à Servidores Efetivos, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, do Município de Cachoeiras de Macacu que se deslocarem de sua sede, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, conforme tabela no anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o requerente tem exercício.

Art.2º-As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§1º - No caso de Servidor Efetivo ocupante ou detentor de mais um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art.3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§1º- Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I- quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II- no dia do retorno à sede.

III- quando, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

§2º-Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.4º-A autorização para concessão de diárias caberá ao Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos, sendo admitida a delegação de competência.

§1º-A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira disponíveis para cada órgão ou entidade.

§2º- O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total, conforme Anexo II desta Lei.

Art.5º-As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente de forma integral.

§1º-Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito, admitida a delegação de competência.

§2º-Nos casos de emergência, as diárias poderão serem pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do requerente

§3º-A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos.

§4º-O Servidor Efetivo e o Conselheiro Tutelar que viajarem por via aérea deverão fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§5º-Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art.6º- A diária não é devida aos Servidores Efetivos, Motoristas TFT e Conselheiros Tutelares:

I-no período de trânsito, ao servidor efetivo que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II-quando o deslocamento do servidor efetivo durar menos de 6 (seis) horas;

III-quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor efetivo seja domiciliado;

IV-quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.7º-Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

Parágrafo único-Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, poderá permitir o uso do veículo do próprio Conselheiro Tutelar para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art.8º-É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art.9º-Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso mediante ordem de desconto em folha expedida pela Controladoria do Município.

§1º-Caso a viagem do Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundo, admitida a delegação de competência.

§2º-Nos casos em que o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§3º-A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou outros meios de transporte, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§4º-A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT esteve presente no local de destino.

§5º-O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o Servidor Efetivo, Conselheiro Tutelar e Motorista TFT ao desconto integral



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

imediatamente em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§6º-A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§7º-Cabe à Controladoria do Município examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art.10- Serão restituídas, pelo favorecido, em 5 dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

§1º- Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art.11-Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.12- A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art.13-É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, transporte e pousada.

Art.14-Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Controladoria do Município e, posterior, autorização do Prefeito, Presidentes de Autarquias, Fundações e Fundos.

Art.15-Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei poderão ser revistos, mediante ato do Poder Executivo, não podendo os valores ultrapassar os limites de diárias estipulado para membros do Supremo Tribunal Federal.

Art.16-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE SOARES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito	R\$ 330,00	R\$ 1.314,00
Conselheiros Tutelares , Motoristas TFT e demais Servidores Efetivos	R\$ 132,00	R\$ 524,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM

Exercício:

Data: ____/____/____

Nome do Requerente:
Secretaria:

Matrícula:

Dados bancários

Banco:
Código da Agência:
Agência:
Conta:
Classificação Orçamentária:

Dados do pedido de diária

Localidade(s):
Período de ____/____/____ a ____/____/____
Meio de Transporte _____
Objetivo da Viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
----------	------------------	----------------

Total

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.

____/____/____
Data

Assinatura do requerente

Aprovação

Autoridade Solicitante.

Autoridade Concedente.

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

____/____/____
Data

Carimbo/Assinatura

